



PODER LEGISLATIVO
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS
Segunda Capital Farroupilha

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 4.959, DE 2023.
PODER EXECUTIVO

Protocolo: 03 de maio de 2023.

Matéria: Insere o inciso XXIII no art. 2º, da Lei Municipal nº 1.504, de 24 de abril de 2003.

Relator: Ver. Mariano Teixeira – PP.

Ofício nº 271/2023/GAPRE: Mensagem Retificativa protocolada em 11/05/2023, alterando erros redacionais.

Emenda Aditiva nº 01/2023/Mesa Diretora: Acrescenta parágrafo único no art. 6º, da Lei nº 1.504, de 24 de abril de 2003.

I. RELATÓRIO: Chega a esta Comissão Permanente para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 4.959, de 2023, que dispõe acerca da inserção do inciso XXIII, no art. 2º, da Lei Municipal nº 1.504, de 24 de abril de 2003, que visa instituir o Sistema de Controle Interno no Município, de modo que passa a ser de competência da Unidade Central de Controle Interno – UCCI, o acompanhamento do processamento das tomadas de contas especiais, manifestando-se ao final da respectiva instrução, as quais deverão ser encaminhadas ao TCE/RS. É sucinto o relatório. Passamos a análise.

II. ANÁLISE: O Projeto de Lei em apreço, visa a alteração do art. 2º, da Lei nº 1.504, de 2003, que institui o Sistema de Controle Interno no Município, de modo que passa a ser de competência da Unidade Central de Controle Interno – UCCI, o acompanhamento do processamento das tomadas de contas especiais, manifestando-se ao final da respectiva instrução, as quais deverão ser encaminhadas ao TCE/RS. Observa-se que o acompanhamento das tomadas de contas especiais pela UCCI está corretamente inserido como atribuições do Controle Interno, visto que a Resolução nº 1.134, de 2020, que dispõe sobre a prestação de contas ordinárias dos gestores dos órgãos da Administração Pública, orienta sobre a necessidade da emissão de Relatório e parecer da UCCI sobre as contas, onde um dos arquivos que compõem a tomada de contas é o “quadro contendo a relação das tomadas de contas especiais instauradas no exercício.” Entretanto, ao analisar os apontamentos elencados pelo Tribunal de Contas no Processo nº 000481-0200/21-2, verificou-se que a presente proposição contemplou, tão somente, a tomada de contas, e não a previsão legal de fixação de prazos a serem cumpridos pelos órgãos e entidades auditados internamente para resposta aos questionamentos formulados e aos relatórios elaborados pela UCCI. À vista disso, a Mesa Diretora protocolou no dia 17/05/2023, Emenda Aditiva nº 01/2023, acrescentando parágrafo único ao art. 6º, da Lei Municipal nº 1.504, de 24 de abril de 2003, prevendo em seu bojo que “as recomendações e relatórios do Sistema de Controle Interno enviados aos órgãos e entidades auditadas internamente, deverão ser respondidas a Central no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do dia posterior ao protocolo do local ou do responsável competente.” Desta forma,



PODER LEGISLATIVO
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS
Segunda Capital Farroupilha

considerando que as normas constitucionais de Processo Legislativo não impossibilitam, em regra, a alteração de Projeto de Lei por meio de Emenda Parlamentar, mesmo que seja de iniciativa privativa do Executivo, uma vez que trata-se de prerrogativa de ordem político-jurídica inerente ao exercício da atividade legislativa, têm-se por sanadas as pendências relacionadas aos apontamentos elencados pelo Tribunal de Contas no Processo supracitado. **Isto posto, opino pela viabilidade do Projeto de Lei nº 4.959, de 2023.**

III. VOTO DO RELATOR DA MATÉRIA: Sanadas as irregularidades através de Emenda Parlamentar, a proposição demonstra sintonia com os apontamentos elencados pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, no Processo nº 000481-0200/21-2, no qual voto pela apreciação do Projeto de Lei nº 4.959, de 2023, após análise da Comissão, assegurada a soberania do Plenário, uma vez que possui conteúdo formal e materialmente viável para tramitar nesta Casa Legislativa, estando de acordo com as disposições legais aplicáveis, não padecendo de vício de inconstitucionalidade ou mesmo ilegalidade.

Caçapava do Sul/RS, 19 de maio de 2023.

Ver. Mariano Teixeira - PP
Relator da CLJRF

IV. PARECER DA COMISSÃO: Diante dos fundamentos expostos, a Comissão reunida no dia 19/05/2023, pelo voto dos presentes abaixo assinados, acompanham por unanimidade o VOTO FAVORÁVEL do relator da matéria posta no Projeto de Lei nº 4.959, de 2023.

Caçapava do Sul/RS, 19 de maio de 2023.

Verª Patrícia Castro - PL
Presidente da CLJRF

Ver. Mariano Teixeira - PP
Vice-Presidente/Relator da CLJRF

Verª Mirella Fernandes Biacchi - PDT
Membro da CLJRF